

F. J. P.
N

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DOUTORAMENTO EM
COMUNICAÇÃO E PSICOLOGIA DOS MÉDIA**

Nos termos do Protocolo de Cooperação Científica, Pedagógica e Técnica celebrado entre a CEU, Cooperativa de Ensino Universitário, CRL e o ISPA, Instituto Superior de Psicologia Aplicada, CRL, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o n.º 1 do artigo 41.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os Conselhos Científicos das unidades orgânicas da Universidade Autónoma de Lisboa, Luís de Camões, adiante designada simplesmente por UAL, e do Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, adiante simplesmente designado por ISPA, aprovaram o programa de doutoramento em Comunicação e Psicologia dos Média, adiante designado simplesmente por curso, que, depois de acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B – XXXXXX.

O presente regulamento dá, assim, cumprimento ao artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

**ARTIGO 1.º
(Organização)**

1.- A organização do curso compreende duas fases:

- a)- A frequência, com aproveitamento, de um conjunto de unidades curriculares nos dois primeiros semestres, equivalentes a 60 (sessenta) ECTS, que confere um Diploma de Estudos Avançados em Comunicação e Psicologia dos Média;
- b)- Elaboração da tese, sua discussão e aprovação, num total de 180 (cento e oitenta) ECTS.

2.- Nos dois primeiros semestres, cada aluno terá uma orientação tutorial para a organização dos seus estudos e a definição de um plano individualizado de formação.

3.- A estrutura curricular e o plano de estudos estão publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º XXXX, de XXXX e constam do anexo ao presente regulamento.

**ARTIGO 2.º
(Coordenação e avaliação)**

1.- A coordenação do curso é assegurada por uma Comissão de Supervisão, presidida pelo coordenador do curso a designar conjuntamente pelos Reitores da UAL e do ISPA, e composta por dois vogais doutorados nas áreas fundamentais do curso, sendo um designado pelo Conselho Científico da UAL e outro designado pelo Conselho Científico do ISPA, de entre o corpo docente do curso.

2.- O mandato dos vogais tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

3.- A avaliação e o acompanhamento do curso serão assegurados por uma Comissão de Acompanhamento que integra dois docentes do curso, eleitos entre os seus membros não pertencentes à Comissão de Supervisão, e dois representantes dos alunos.

4.- A eleição dos membros a que se refere o número anterior é anual e realiza-se no início de cada ano letivo.

5.- A presidência da Comissão de Acompanhamento é rotativa entre o Reitor da UAL e do ISPA, sendo que o primeiro ano caberá ao ISPA.

6.- No final de cada ano letivo, a Comissão de Acompanhamento elabora um relatório de auto-avaliação do curso.

7. 8. d.
vjs

ARTIGO 3.º
(Línguas estrangeiras)

Na ministração do ensino do curso, bem como na escrita das teses e nos respetivos atos públicos de defesa, podem ser utilizadas as línguas estrangeiras de inglês, francês ou castelhano.

ARTIGO 4.º
(Acesso e ingresso)

1.- Podem candidatar-se ao curso:

- a)- Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b)- Os titulares de grau de licenciado com um currículo escolar, científico e profissional especialmente relevante;
- c)- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que atestem capacidades para a realização deste ciclo de estudos.

2.- A instrução e proposta de reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior é da competência da Comissão de Supervisão, sendo objeto de homologação pelos Conselhos Científicos do ISPA e da UAL.

ARTIGO 5.º
(Candidatura)

Os candidatos à matrícula e inscrição no ciclo de estudos devem formalizar a sua candidatura na UAL ou no ISPA através do preenchimento de uma ficha de identificação, acompanhada de cópia autenticada ou certificado dos diplomas de que o candidato seja titular, de um exemplar do *curriculum vitae* apresentado segundo o modelo europeu e, preferencialmente, por, pelo menos, duas cartas de recomendação emitidas por especialistas nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO 6.º
(Seleção)

1.- Na seleção dos candidatos será efetuada uma avaliação global, em que serão considerados os seguintes critérios:

- a)- Classificação da licenciatura, pontuado de 1 (um) a 5 (cinco);
- b)- Classificação do mestrado, pontuado de 6 (seis) a 10 (dez);
- c)- Classificação geral do *curriculum vitae*, pontuado de 11 (onze) a 40 (quarenta);
- d)- Classificação da entrevista destinada a julgar das qualidades do candidato, vocação e disponibilidade para a investigação, pontuado de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta).

2.- Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção e os resultados finais serão públicos e divulgados nas páginas da Internet da UAL e do ISPA.

ARTIGO 7.º
(Creditação das competências académicas e profissionais)

A creditação das competências académicas e profissionais dos candidatos é da competência da Comissão de Supervisão, no respeito pelas normas do Regulamento n.º 431/2013, designado por Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221/2013, de 14 de novembro, com a Declaração de rectificação n.º 1291/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229/2013, de 26 de novembro.

M. F. K. J.

ARTIGO 8.º
(Atribuição e titulação)

- 1.- A atribuição do grau de doutor é conferida aos que tiverem obtido 240 (duzentos e quarenta) ECTS, através da aprovação nos estudos avançados (60, sessenta, ECTS) e da elaboração da tese, sua discussão e aprovação, incluindo a participação em seminários de acompanhamento e respetiva orientação (180, cento e oitenta, ECTS).
- 2.- A titulação do grau de doutor é feita em conjunto pela UAL e pelo ISPA através de uma carta doutoral, assinada pelos respetivos Reitores, e acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.
- 3.- As certidões requeridas serão emitidas no prazo de 60 (sessenta) dias e a carta doutoral e o suplemento ao diploma no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 9.º
(Orientação)

- 1.- A tese é orientada por um professor ou investigador doutorado de uma das instituições cooperantes, ou por dois orientadores, um de cada instituição, designados pela Comissão de Supervisão e mediante aceitação expressa dos mesmos.
- 2.- Em casos devidamente justificados a orientação poderá ser assegurada por orientadores externos à UAL e ao ISPA, nacionais ou estrangeiros, sendo que, nestes casos, será nomeado um coorientador da UAL ou do ISPA que representará, para todos os efeitos, as instituições cooperantes.

ARTIGO 10.º
(Avaliação do projeto)

- 1.- No término do segundo semestre, os candidatos apresentam um projeto desenvolvido de tese para ser apreciado por um júri presidido pelo Reitor da instituição a que pertencer o orientador e composto pelo orientador, o coordenador do curso e por um comentador externo, reconhecido como idóneo pela Comissão de Supervisão.
- 2.- Após o parecer positivo do júri, o projeto é registado pela instituição a que pertencer o orientador, iniciando-se a contagem do prazo para a apresentação final da tese.
- 3.- Durante o processo de orientação, o orientador fica obrigado a elaborar um relatório de progresso anual sobre a assiduidade do candidato às sessões de orientação ou outras formas de tutoria definidas, a apreciação sobre o trabalho realizado quanto à recolha e tratamento da informação, preparação teórica e redação de textos.
- 4.- Quando a tese atingir uma fase decisiva, o orientador promoverá, junto da Comissão de Supervisão, uma nova apreciação a cargo do mesmo júri, numa sessão aberta a doutorandos e docentes do curso.

ARTIGO 11.º
(Registo)

O registo da tese é da responsabilidade da instituição a que pertencer o orientador e é feito no Observatório da Ciência, Tecnologia e das Qualificações, de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

ARTIGO 12.º
(Entrega da tese)

- 1.- O prazo máximo de apresentação da tese é o final do terceiro ano após o registo a que se refere o artigo anterior.

2.- Findo o prazo referido no número anterior, o candidato poderá requerer, por escrito, à Comissão de Supervisão, a prorrogação da entrega da tese por mais um semestre, até ao máximo de três prorrogações, desde que obtenha o consentimento do(s) seu(s) orientador(es).

3.- Terminado o prazo da prorrogação, caduca, para todos os efeitos, o registo a que se refere o artigo 11.º.

4.- Da tese deverão ser entregues 10 (dez) exemplares, em suporte de papel, e 10 (dez) exemplares, em suporte digital no formato *pdf* e, ainda, 10 (dez) exemplares do *Curriculum Vitae* do candidato, em suporte de papel e 10 (dez) exemplares, em suporte digital no formato *pdf*, segundo o modelo europeu, bem como uma carta do orientador em que este declare que a tese se encontra em condições de ser apreciada e discutida em provas públicas.

5.- A fim de uniformizar os critérios para a apresentação das teses, a Comissão de Supervisão fará aprovar e publicar as normas a que a mesma deve obedecer.

ARTIGO 13.º **(Verificação da originalidade)**

1.- Antes da entrega da tese o candidato deverá apresentar uma versão em suporte digital, à instituição à qual pertence o orientador, para verificação da originalidade, acompanhada por uma declaração em que se responsabiliza pela referida originalidade e autoria.

2.- A verificação da originalidade é feita através de um programa informático *anti copy-paste* no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.- No caso de se verificarem cópias, parciais ou totais, de outros trabalhos, cabe ao orientador propor a anulação do trabalho ou optar pela imposição de alterações ao mesmo.

ARTIGO 14.º **(Constituição do júri)**

1.- A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri designado pela Comissão de Supervisão e homologado pelo Reitor da instituição a que pertencer o orientador, ouvidos os respetivos Conselhos Científicos da UAL e do ISPA.

2.- O júri é nomeado nos 30 (trinta) dias posteriores à respetiva entrega da tese.

3.- O júri de doutoramento é constituído:

- a)- Pelo Reitor da instituição a que pertencer o orientador da tese, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b)- Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador;
- c)- Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta;
- d)- Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores;
- e)- Por um membro suplente que substitui o presidente, em caso de ausência ou impedimento.

4.- Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b).do número 3) deverão ser professores e investigadores doutorados de instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, exteriores à UAL e ao ISPA.

5.- Podem, ainda, fazer parte do júri individualidades de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

M. F. J. P.

6.- O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

7.- O despacho de homologação deve ser comunicado, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, aos membros do júri e ao candidato e as provas deverão ser anunciadas, em local público da UAL e do ISPA.

ARTIGO 15.º
(Funcionamento do júri)

1.- As deliberações do júri das provas públicas são tomadas pela maioria dos membros que os constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2.- O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

- a)- Quando seja professor ou investigador nas áreas fundamentais do curso;
- b)- Em caso de empate.

3.- Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos e as classificações de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

4.- O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

ARTIGO 16.º
(Tramitação)

1.- Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à nomeação do júri, o presidente convoca uma reunião na qual o júri declara se aceita a tese ou, em alternativa, se recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação.

2.- Na mesma reunião é acordado a distribuição do serviço nas provas públicas, nomeadamente a escolha do primeiro e do segundo arguente.

3.- A reunião pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância.

4.- Verificada a recomendação da reformulação, o candidato disporá de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar, por escrito, que pretende manter a tese tal como apresentou.

5.- Recebida a tese com a reformulação ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas.

6.- Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 4), este não apresentar a reformulação da tese nem declarar que prescinde dessa faculdade.

7.- As provas devem ter lugar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aceitação da tese, da data da entrega da reformulação da tese, ou da declaração de que prescinde da reformulação.

ARTIGO 17.º
(Discussão)

1.- A discussão da tese só pode ter lugar com a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri no qual se devem incluir, obrigatoriamente, os arguentes e o orientador ou orientadores.

M. S. J. P. ↓

2.- Na discussão devem intervir sempre os membros do júri nomeados como arguentes, sem prejuízo da intervenção de qualquer outro membro do júri.

3.- A discussão não pode exceder 180 (cento e oitenta) minutos, nem ter duração inferior a 120 (cento e vinte) minutos.

4.- Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

ARTIGO 18.º
(Qualificação final)

Ao grau obtido é atribuída uma qualificação final expressa em Aprovado com Bom, Aprovado com Muito Bom, Aprovado com Muito Bom com Distinção e Louvor, ou Reprovado.

ARTIGO 19.º
(Diploma de Estudos Avançados)

1.- O aluno que tenha concluído, com aproveitamento, o conjunto das unidades curriculares dos dois primeiros semestres, equivalente a 60 (sessenta) ECTS, pode requerer o diploma de Estudos Avançados em Comunicação e Psicologia dos Média

2.- No diploma deve constar o total de unidades de crédito obtidas em cada unidade curricular.

3.- A classificação em cada uma das unidades curriculares do curso é expressa no intervalo 10-20 (dez a vinte) da escala numérica inteira de 0 a 20 (zero a vinte), bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

ARTIGO 20.º
(Suspensão da contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega da tese pode, a pedido do candidato, ser suspensa por decisão do Reitor, nos casos de prestação do serviço militar, maternidade, doença prolongada ou acidente grave.

ARTIGO 21.º
(Depósito legal)

1.- A tese está sujeita a depósito:

- a)- De uma cópia digital nos repositórios institucionais da UAL e do ISPA;
- b)- De um exemplar, em suporte de papel, nas Bibliotecas Central da UAL e do ISPA.

2.- Os depósitos referidos nos números anteriores devem ser assegurados pela instituição a que pertencer o orientador.

ARTIGO 22.º
(Arquivo)

1.- O suporte administrativo, arquivo e custódia de toda a documentação referente a cada processo, incluindo os originais das atas referentes às deliberações do júri, compete à instituição a que pertencer o orientador.

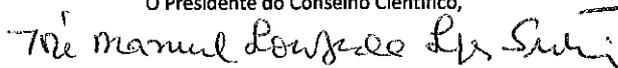
2.- De todos os processos serão feitas cópias autenticadas para a instituição cooperante que não procede às suas custódias.

ARTIGO 23.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2015-2016.

Aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Científico da UAL de 17 de setembro de 2014

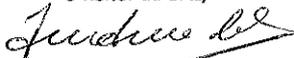
O Presidente do Conselho Científico,



Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil

Homologado em 18 de setembro de 2014

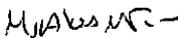
O Reitor da UAL,



Professor Doutor José Manuel Amado da Silva

Aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Científico do ISPA de 8 de outubro de 2014

A Presidente do Conselho Científico,



Professora Doutora Margarida Alves Martins

Homologado em 8 de outubro de 2014

O Reitor do ISPA,



Professor Doutor Rui Filipe Nunes Pais de Oliveira

ANEXO
(Estrutura curricular e plano de estudos)